AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13015/2014. DANO MORAL. VALORAÇÃO. DANO MATERIAL. PENSÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. PARÁGRAFO ÚNICO DO [ARTIGO 950](https://juridmais.com.br/codigo-civil-950)DO CÓDIGO CIVIL. 1.1 A controvérsia foi solucionada à luz dos fatos e da prova produzida, sendo certo que a esses mesmos fatos não há como qualificar juridicamente de forma diversa da que fez o Regional, afigurando-se o reexame do conjunto probatório inadmissível em sede extraordinária, por força do entendimento jurisprudencial cristalizado por meio da [Súmula n. 126](https://juridmais.com.br/sumulas---tribunal-superior-do-trabalho-126), desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento. 1.2 O Órgão Julgador demonstrou como chegou ao montante fixado para a indenização de danos morais, o que permite verificar que não foi estimado valor exorbitante, nada indicando qualquer forma de teratologia. 1.3 O Acórdão Regional determina o pagamento de indenização por dano material em parcela única, assentando tratar-se de discricionariedade do julgador e considerando a finalidade legal de evitar que o trabalhador fique sujeito às leis do mercado, ou dependa da solidez econômico-financeira do reclamado para recebimento do valor a que faz jus. 1.4. O decidido pelo Regional se ajusta à iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, o que obsta o processamento da revista, inclusive por divergência pretoriana, nos termos do §atual §7º, do [artigo 896](https://juridmais.com.br/consolidacao-das-leis-do-trabalho--clt--896), da CLT e na conformidade da [Súmula nº 333](https://juridmais.com.br/sumulas---tribunal-superior-do-trabalho-333), desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TST - AIRR nº 910-65.2013.5.03.0033 - 1ª Turma - Rel. Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha - J. 09.12.2015 - DEJT. 11.12.2015)